



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

827

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação dessa Colenda Casa, submetemos
projéto de Lei, tratando da abertura de crédito suplementar no
valor de Cr\$25.000,00, à rubrica de Material de Consumo para o
Centro Esportivo, Serviços de Terceiros para o Centro Esportivo,
Indenizações Trabalhistas e Pessoal do Setor de Administração -
Financeira.

O valor do crédito será coberto com os re -
cursos provenientes da anulação parcial da rubrica de Pessoal Ci -
vil, Vencimentos, salários e outras vantagens estatutárias.

Considerando de urgência a presente proposi -
tura, esperamos a sua aprovação por essa Casa.

Jon' Carlos de Oliveira
PADE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

27 AGO 1974

1914

As Comissões de Justiça e
de Economia
S. Sessões, 27/08/1974
Presidente

Aprovado em primeira discussão.
S. Sessões, 10/9/1974

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 24/09/74

PROJETO DE

Lei N. 953 / 74

[27 de Agosto 1974]

Dispõe s/ crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente :-

231-3.1.2.0.66 - MATERIAL DE CONSUMO

Aquisição de materiais esportivos,
expediente e outros. 5.000,00

231-3.1.3.0.66 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

aq. de energia elétrica e outros . 5.000,00

302.3.1.1.1.12 - PESSOAL CIVIL

Venc. Salários e vantagens estatutárias. 10.000,00

402.3.1.2.0.93 - MATERIAL DE CONSUMO

Aquisição de material de consumo . 3.000,00

250.3.2.7.5.82 - Indenizações Trabalhistas. 2.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto -
com os recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item -
orçamentário :-

200-3.1.1.1.02 - PESSOAL CIVIL

Vencimentos, salários e outras vantagens estatutárias. 25.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Aprovado em Única discussão.
S. Sessões, 10 / 9 / 1974
Presidente [Assinatura]

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 953/74, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O projeto em tela dispõe sobre a abertura de um crédito no valor de Cr\$ 25.000,00 a suplementar diversos itens orçamentários.

Assim estabelece a Lei federal nº 4.320, de 17/3/1964: "Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis § 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ..." (grifamos), logo o meio a pontado para cobertura do crédito (anulação parcial de verba orçamentária) é hábil e legal.

Está também obedecida a competência exclusiva do Prefeito/ para a apresentação dos projetos de lei que disponham sobre matéria financeira, conforme estabelece o artigo 27, § 1º, nº 1, do Decreto Lei complementar nº 9, de 31/12/1969.

Vemos assim a propositura amplamente estribada nas determinações legais em vigor.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 953/74.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1974.

Presidente: [Assinatura] -----

Relator: [Assinatura] -----

Membro: [Assinatura] -----



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 953/74, DE AUTOCRIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Dispõe a propositura em tela sobre a abertura de um crédito no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinando-o a suplementar diversos itens do orçamento vigente

Para a cobertura do mesmo é indicado recurso proveniente da anulação parcial de um item orçamentário, meio perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 953/74.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1974.

Presidente: *[Signature]*

Relator: *[Signature]*

Membro: *[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO 1917
EM
27 AGO 1974

Em 27 de Agosto de 1974.-

Ofício n. 897-74

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito suplementar - no valor de Cr\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS).

Outrossim, solicitamos urgência para a apreciação da aludida propositura.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
FADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS